



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

Sua Referência:

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Ministro da Educação

Nossa Referência: FP 022/2021

Ministério da Educação  
Avenida Infante Santo, nº 2  
1350-178 Lisboa

Data: 15/02/2021

C/C.: Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação; Senhora Secretária de Estado da Educação

**Assunto: Covid-19 - Propostas da FENPROF para apoio a docentes em teletrabalho e em atividade nas escolas, bem como preparação do regresso ao ensino presencial**

Senhor Ministro da Educação,

A FENPROF realizou um levantamento junto dos educadores e dos professores sobre a forma como está a decorrer mais um período de ensino a distância. De acordo com as respostas obtidas, conclui-se que, de novo, os professores estão a usar os seus computadores, fazem despesas que, até ao momento, a entidade empregadora não mostrou vontade de ressarcir, para além de se encontrarem a desenvolver uma atividade extremamente exigente sem contarem com qualquer tipo de apoio para acompanhamento de filhos, ainda que menores de 12 anos. Em suma, tal como no ano letivo transato, se não fosse o elevado grau de responsabilidade dos professores e dos educadores e este novo período de ensino a distância dependesse das condições criadas pelo Governo e pelo da Ministério da Educação, estaríamos perante um fracasso que deixaria para trás não alguns alunos, o que em todo o caso não deve acontecer, mas a quase totalidade.

Para além das condições em que os docentes exercem a sua atividade em regime de teletrabalho, a FENPROF apurou, ainda, a existência de situações que deverão ser corrigidas, tais como a realização de sessões síncronas com a duração de aulas presenciais, ou mesmo uma estranha modalidade de ensino a distância que passa pela realização de aulas presenciais, acompanhadas diretamente por um pequeníssimo grupo de alunos que se encontra na escola e visionadas em casa pela maioria dos alunos da turma. Estes são apenas dois exemplos de situações que, por prejudicarem os alunos nas suas aprendizagens e, no segundo caso, também violar os quadros legais que estabelecem o estado de emergência, no âmbito do qual o país se encontra em confinamento e o ensino passou a ser a distância, deverão merecer as adequadas ações inspetivas, sejam da IGEC ou da ACT.

Regista, ainda, a FENPROF que o decreto presidencial sobre o estado de emergência refere a necessidade de ser elaborado um plano destinado ao regresso ao ensino presencial. Acompanhando essa preocupação, a FENPROF considera que esse plano, como certamente será o espírito do Senhor Presidente da República, não deverá passar, apenas, pelas datas de abertura ou a forma de retomar (se para todos os alunos em simultâneo ou progressivamente, por níveis e/ou graus de ensino), mas também contemplar as condições de abertura. A esse propósito, a FENPROF não pode deixar de assinalar negativamente as condições em que as escolas se organizaram no primeiro período (referimo-nos a tudo o que ia para além do que estava ao seu alcance decidir e fazer); à forma como se ignoraram, na Educação, recomendações e práticas adotadas na generalidade dos espaços, com

exceção das comunidades escolares; à desvalorização que foi feita, pelo Governo, do impacto da Covid nas escolas e ao seu reflexo na população em geral; à falta de transparência sobre a situação epidemiológica nas escolas. Com o objetivo de não se repetirem erros, a FENPROF considera indispensável que, na definição das condições para o regresso ao ensino presencial, seja observado o disposto na alínea h) do número 1 do artigo 350.º da Lei n.º 35/2014 – Lei Geral dos Trabalho em Funções Públicas.

Face ao que antes se afirma, **a FENPROF, desde já, propõe ao Ministério da Educação:**

- **Pagamento aos docentes das despesas inerentes ao teletrabalho**, incluindo a aquisição, instalação e manutenção de equipamentos, ligações a redes de conetividade e comunicação, bem como de outras inerentes à atividade profissional, conforme estabelece o Código de Trabalho nos artigos 166.º e 168.º;

- **Criação urgente de apoios a docentes em teletrabalho com filhos menores de 12 anos, designadamente o recurso a creches e escolas de acolhimento**, caso necessitem, devendo, os que estão em atividade presencial, beneficiar dos apoios prestados aos demais trabalhadores;

- **Envolvimento da ACT** na deteção e regularização de situações que desrespeitem normas de confinamento em vigor, designadamente as que violem a obrigatoriedade do teletrabalho, tendo em consideração, obviamente, as exceções também elas inscritas na lei;

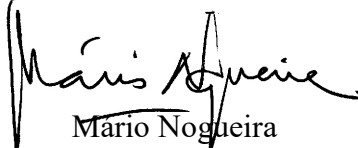
- **Envolvimento da IGEC** na regularização de situações pedagogicamente incorretas, como a realização de sessões síncronas com a duração das aulas presenciais ou o exercício de atividade letiva presencial, destinada a pequenos grupos de alunos que se encontram nas escolas (por vezes, só um aluno) com a restante turma a visionar em casa essas aulas;

- **Vacinação** imediata dos docentes que se encontram em atividade presencial, devendo os restantes ser vacinados até final do 2.º período, de acordo com recomendações internacionais, designadamente da UNESCO e da Internacional de Educação;

- **Preparação do regresso ao ensino presencial com o desenvolvimento do adequado processo negocial**, a iniciar no imediato, com vista a estabelecer as normas de prevenção e segurança sanitária, recordando a FENPROF, como antes se afirma, que as questões de Segurança e Saúde no Trabalho são de negociação obrigatória.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O Secretariado Nacional



Mário Nogueira  
Secretário-Geral